



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PMCA/RJ

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº02/2019

PROCESSO Nº 7518/18
MÚBRICA 58 FLS 58

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA PINTO

CPF: 050.917.487-68

Processo PMCA nº7518/18

Endereço: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, S/N, Vargem Grande – Casimiro de Abreu – RJ.

a realizar a seguinte atividade :

Serviço de corte e aterro para nivelamento de greide. CNAE 4313-4/00 – Obras de Terraplanagem.

Endereço: Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan.

Bairro: Vargem Grande

Distrito: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Instalação e Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Instalação e Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 15 de fevereiro de 2024, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº7518/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 15 de fevereiro de 2018.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
LIO Nº02/2019

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7518/18
FOLHA Nº 59

Verso

- 4 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 5- Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 7 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 8 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;
- 9 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 10 - O material de empréstimo para aterramento deverá ser proveniente de jazidas licenciadas pelo INEA;
- 11 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terras somente na área do empreendimento, sendo proibida a comercialização deste material excedente;
- 12 - Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado pelo INEA;
- 13 - Implantar Projeto de Estabilização do Talude assim como apresentado;
- 14- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes do canteiro de obras em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 15 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 16 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e chikungunya;
- 17 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18 - Manter atualizados, junto à SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19 - Submeter previamente à SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
- 20 - A SEMMADS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.